



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 514/2013

Dispõe sobre o registro da jornada de trabalho dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Bebedouro.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que consiste em disciplinar os trabalhos legislativos e:

CONSIDERANDO que tanto a Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003, como a Lei Municipal nº 3.320, de 06 de outubro de 2003 estabelecem a jornada de trabalho de cada um dos servidores ocupantes dos cargos instituídos da Câmara Municipal de Bebedouro;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 447/2010 de 1º de abril de 2010 já regulamenta tanto o horário do expediente em que os servidores da Câmara Municipal de Bebedouro desempenharão suas atribuições, como o horário em que o atendimento ao público será realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar eventuais serviços extraordinários desempenhados sem que haja o necessário interesse público e que o artigo 147, da Lei Municipal nº 2.693/97 (Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro) prevê que o servidor público somente fará jus a percepção de remuneração por serviços extraordinários nos casos em que for **PREVIAMENTE CONVOCADO** para tanto;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 408/2009 lotou expressamente no gabinete da Presidência da Câmara os cargos efetivos unitários de Assistente Parlamentar, Diretor Legislativo, Diretor Administrativo-Financeiro, Assessor de Imprensa e Motorista de Gabinete, que se entenderem direta e cotidianamente com a presidência da Edilidade, os quais dotados de "*função de confiança*" e "*função de representação*" ficarão à disposição da Presidência da Edilidade para missões internas e externas, inclusive as de representação, tudo independentemente de dia e horário de expediente.

CONSIDERANDO finalmente que os ocupantes dos cargos unitários de Assistente Parlamentar, Diretor Legislativo, Diretor Administrativo-Financeiro, Assessor de Imprensa e Motorista de Gabinete já percebem "*gratificação de representação*" e que a Lei Complementar Municipal nº 94/2013, que alterou a redação do artigo 158, da Lei Municipal nº 2.693/97 determina que neste caso tais servidores desempenharão suas atividades em regime de dedicação integral.

RESOLVE:

Artigo 1º. Os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Bebedouro deverão **ENTRAR** e **SAIR** do serviço nos exatos momentos em que estiver previsto o início e término dos respectivos expedientes nos termos da Portaria nº 447/2010.

Parágrafo primeiro: Os registros no ponto biométrico das entradas e saídas no serviço deverão ocorrer no exato momento em que estiver previsto o início dos respectivos expedientes, ficando **VEDADA** a entrada antecipada e a saída retardada do serviço.

Parágrafo segundo: O registro de entradas poderá eventualmente ocorrer com uma tolerância máxima de 05 (cinco) minutos de antecedência e o registro das saídas com uma tolerância máxima de 05 (cinco) minutos de retardo.

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo terceiro: Os registros de entrada e saídas do serviço que ocorrerem com antecedência ou retardo em relação ao horário do expediente serão desconsiderados para efeito de remuneração por serviços extraordinários.

Parágrafo quarto: O servidor público responsável por operar o sistema do ponto biométrico deverá controlar o cumprimento dessa portaria e segregar no sistema o tempo dos registros de entrada antecipada e de saída retardada.

Artigo 2º. Os servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Assistente Parlamentar, Diretor Legislativo, Diretor Administrativo-Financeiro, Assessor de Imprensa e Motorista de Gabinete que estiverem percebendo a “*gratificação de representação*” referida no art. 158, da Lei Municipal nº 2.693/97 registrarão as ENTRADAS e SAÍDAS no serviço apenas para comprovar o cumprimento da jornada mínima prevista em lei e apenas durante o expediente normal previsto na Portaria 447/2010.

Parágrafo único: Diante do teor da Lei Complementar Municipal nº 94/2013, que alterou a redação do artigo 158, da Lei Municipal nº 2.693/97, fica VEDADO o pagamento de serviços extraordinários aos servidores públicos que se enquadrarem na hipótese prevista no “*caput*”.

Artigo 3º. A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Bebedouro avaliará as necessidades de realização de serviços extraordinários e CONVOCARÁ PREVIAMENTE os servidores públicos que deverão desempenhá-los, especialmente no que concerne ao comparecimento às sessões legislativas, audiências públicas, solenidades diversas, etc., realizadas fora do expediente normal da Edilidade que está compreendido entre às 08:00 e 18:00 horas pela Portaria 447/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 29 de maio de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

APOIO: (Vários Vereadores)

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

